## EMENDA № 04

Art. 1º. Fica alterado o Parágrafo Único do art. 10 do PLCE 019/2015, conforme segue:

Parágrafo único. Serão devidos honorários advocatícios nos casos previstos no "caput" deste artigo, equivalentes a 5% (cinco por cento) do valor parcelado, independente do que estiver fixado judicialmente, e serão pagos proporcionalmente, em cada parcela, nos termos do Decreto regulamentador.

Art 2º. Fica alterado caput o art. 11 do PLCE 019/2015, conforme segue:

Art. 11. Os pedidos de parcelamento especial, ou de pagamento à vista, ambos com as reduções previstas no art. 2º desta Lei, deverão ser encaminhados junto à Secretaria Municipal da Fazenda no período compreendido entre a publicação do Decreto regulamentador e o dia 30 de novembro de 2015.

Art. 3º. Fica alterado o art. 12 do PLCE 019/2015, conforme segue:

Art. 12. Esta Lei será regulamentada por Decreto, a ser publicado em até 10 (dez) dias, aplicando-se subsidiariamente o Decreto nº 14.941, de 04 de outubro de 2005, e suas alterações.

**JUSTIFICATIVA** 

Da Tribuna, ...

Sala das Sessões, ....

Vereador Kevin Krieger.